

## Convenção de Gênero e Alimentícios

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, com base nos municípios de: Cotia Embu Guaçú, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Juquitiba e Vargem Grande Paulista, com sede à Rua Benedito Lemos Leite, 220, Cotia, neste Estado, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José de Sousa Vilarim e assinado por seu advogado, Dr. Paulo César Flaminio, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo, entidade sindical do primeiro grau, com sede à rua 24 de Maio, 35 – 13º andar – cjtos. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Presidente Wilson Hiroshi Tanaka, e assistido pelo advogado, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, conforme anexa procuração, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1- REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de Dezembro de 2002, data-base da categoria profissional, mediante a incidência do percentual global de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos, a ser aplicado em duas parcelas, como segue:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de dezembro de 2002, mediante a aplicação de 11% (onze por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de dezembro de 2001;

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de março de 2002, mediante a aplicação de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2001.

**2-REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE DEZEMBRO/01 ATÉ 30/NOVEMBRO/02:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de: Multiplicar o Salário de Admissão por:

Até 15/12/2001	1,1255
De 16/12/2001 a 15/01/2002	1,1145
De 16/01/2002 a 15/02/2002	1,1035

De 16/02/2002 a 15/03/2002	1,0927
De 16/03/2002 a 15/04/2002	1,0820
De 16/04/2002 a 15/05/2002	1,0714
De 16/05/2002 a 15/06/2002	1,0609
De 16/06/2002 a 15/07/2002	1,0505
De 16/07/2002 a 15/08/2002	1,0402
De 16/08/2002 a 15/09/2002	1,0300
De 16/09/2002 a 15/10/2002	1,0199
De 16/10/2002 a 15/11/2002	1,0099
A partir de 16/11/2002	

**3- COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/01 a 30/11/02, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4-MENORES APRENDIZES:** Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de dezembro/01 até 30 de novembro/02, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**5-TAREFEIROS:** A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observando as demais cláusulas desta Convenção.

**6-COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** : A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor;

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas a incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 23 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias.

**7-TRABALHO EM FERIADO:** O trabalho aos feriados, considerando a essencialidade da atividade do varejo de gêneros alimentícios e a reiteradas decisões judiciais autorizativas, fica ajustado, atendidas as seguintes regras:

manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual constem:

a) os feriados a serem trabalhados;

b) a jornada a ser desenvolvida em cada um;

c) o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre, a número igual ao dos feriados laborados;

pagamento ao trabalhador do dobro da remuneração da jornada normal de trabalho, desde que a mesma venha a ser, nos feriados, integralmente, cumprida;

fornecimento gratuito de vale-transporte, àqueles que fizerem jus ao benefício;  
refeição grátis nas empresas que dispuserem de restaurante próprio, ou adiantamento, em pecúnia, do valor correspondente, na região da prestação laboral, a um almoço do tipo comercial, vedado qualquer desconto posterior;  
acréscimo eventual que exceda à jornada normal de trabalho ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%.

A recusa ao trabalho em feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado, especialmente mudança de local na prestação de serviços;

Nenhum acordo para trabalho em feriado poderá ser celebrado fora dos limites estabelecidos

nesta cláusula, devendo ainda, para ter eficácia e validade, contar com a necessária e indispensável assistência conjunta das acordantes representações sindicais de empresas e de trabalhadores.

**8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de dezembro de 2002, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 22/01/03, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 ( um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo: 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrá juros de mora de 1% ( um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2002 (edital no DOE de 23-10-02), com fundamento no inciso IV do art. 8º da Constituição federal e art. 513 da CTL, todas as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios ( microempresas, empresas de pequeno porte, auto-serviços, e demais), estabelecidas na base territorial da entidade sindical patronal, que sejam associadas ou não ( Recurso Extraordinário 189960-3SP do Supremo Tribunal Federal), deverão recolher a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de Guia de Recolhimento e/ou Fichas de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

	Valores em Reais
MICROEMPRESAS	R\$ 100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 200,00

AUTO-SERVIÇOS - SUPERMERCADOS	Valores em Reais
01 Loja	R\$ 330,00
02 Lojas	R\$ 444,00
03 Lojas	R\$ 550,00
04 Lojas	R\$ 660,00
05 Lojas	R\$ 770,00
06 Lojas	R\$ 880,00
07 Lojas	R\$ 990,00
08 Lojas	R\$ 1.100,00
09 Lojas	R\$ 1.210,00
10 Lojas	R\$ 1.320,00
Acima de 10 Lojas "Teto"	R\$ 2.200,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até 10 de janeiro de 2003, através de: GUIA DE RECOLHIMENTO: na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua 24 de maio, 35, 13º andar. Cjto. 1313 – Centro – São Paulo; e FICHA DE COMPENSAÇÃO: em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (10-01-03). Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, ou na sede da entidade patronal.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 06/12/02 recolherão a Contribuição Assistencial relativa a 2002/2003 no mês de sua abertura. Após este prazo estarão sujeitas aos acréscimos da alínea anterior.

Parágrafo 4º - As empresas com vários estabelecimentos recolherão a Contribuição Assistencial 2002/2003 referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos do disposto nesta alínea o disposto na tabela que integra a cláusula.

**10- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**11- GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado

sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**12- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**13- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**14- FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**15- MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 22,63 (vinte e dois reais e sessenta e três), a partir de 01 de dezembro de 2002, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**16- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**17- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$ 22,63 (vinte e dois reais e sessenta e três) a partir de 01 de dezembro de 2002.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra-de-caixa prevista no caput desta cláusula.

**18- SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários admissão:

<b>A vigor a partir de 01/12/2002 e até 28/02/2003</b>	
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 422,37
OFFICE-BOY,FAXINEIRO,COPEIRO E EMPACOTADORES EM GERAL	R\$ 337,77

<b>A vigor a partir de 01/03/2002 e até 30/11/2003</b>	
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 428,36
OFFICE-BOY,FAXINEIRO,COPEIRO E EMPACOTADORES EM GERAL	R\$ 342,49

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**19- GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente á base de comissões percentuais reajustes sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$506,96(quinzentos e seis reais e noventa e seis centavos), no período de 01/12/2002 a 28/02/2003 e de R\$ 514,04 (quinzentos e catorze reais e quatro centavos), a partir de 01/03/2003 e até 30/11/2003, sempre nela incluído o descanso semanal remunerado,e que somente prevalecerão caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta clausula não serão incorporados abonos antecipações decorrentes d eventual legislação superveniente.

**20- MICROEMPRESAS:** Os empregados de microempresas, nos termos das leis n° s9.317/96 e 9.841/99,terão garantido o percentual de 95%(noventa e cinco por cento) dos valores constantes das clausulas 17,18 e 19, a titulo,respectivamente,de indenização de quebra de caixa ,salários de admissão e garantia do comissionista .

**21- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 17,18,19 e 20, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em

salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

**22- INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração de férias, do aviso prévio e 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**23- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**24- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

**25- CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**26- AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**27- PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

**28- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que



este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.

**29- REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA:** A

remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento

**30- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VIRUS HIV:** Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS.

Parágrafo único – No período da garantia provisória desta cláusula o empregado não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregado, e não ser em razão de falta grave, pedido de demissão ou por mútuo consentimento.

**31- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

*****	Tempo de trabalho na mesma empresa	Estabilidade
Homens	28 Anos	02 anos
Mulheres	29 anos e 6 meses	06 meses
	23 anos	02 anos
*****	24 anos	01 ano
*****	24 anos e 6 meses	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecimento pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de anos, 1 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo ° - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 2º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela

fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficara sem efeito.

**32 - TERCEIRIZAÇÃO:** Atendendo á orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo único: Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendimentos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estão limitadas á promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**33- DIA DO COMERCIÁRIO:** Homenagem ao Dia do Comerciário-30 de outubro, será concedida ao empregado do comercio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/03, a ser paga juntamente com remuneração mensal auferida no mês de outubro/03, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme a proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**34- POSTO DE ATENDIMENTO DE COMBUSTIVEL:** Os empregados que operam em postos de abastecimento de combustível de empresas de auto-serviço, em face de entendimento doutrinário e jurisprudencial, que determina se faça o enquadramento profissional atendendo a atividade preponderante, sujeitam-se às normas da presente convenção.

**35- DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS:** Conceitua-se como EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS o empregado de empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza domésticas e higiene pessoal – inclusive auto-serviços de qualquer porte (hipermercados, supermercados e lojas de conveniência), o empregado adolescente, de ambos os sexos, que tenha como função: empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelo clientes, auxiliar o comprador no

transporte destas mercadorias, verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria, recolher os carinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento e auxiliar o operador em atividades afins.

Parágrafo 1º - Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no "caput".

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafos 3º - Somente poderão exercer a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, os adolescentes que mensalmente comprovem estar freqüentando cursos escolares regulares.

Parágrafo 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos deve, sempre que possível, priorizar o primeiro emprego, recomendável a formalização de convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

**36- INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**37- FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em férias.

**38- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50¢ (cinquenta por Cento ) do 13º salário, desde requerido por ocasião do aviso de férias.

**39- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**40- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, o sindicato patronal signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8º , Inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de dezembro de 2002, não poderá ultrapassar a 2,00% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês. Limitado o desconto ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que o sindicato representativo da categoria profissional notificar as empresas, através de edital, publicado em jornal de grande circulação, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 3º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 4º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada por escrito perante a empresa, com cópias encaminhadas ao sindicato representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 5º - O sindicato representativo da categoria profissional fará pública, em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores à cerca do direito de oposição à contribuição confederativa contida nesta cláusula, informando prazo e local de recebimento das notificações.

**41- ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**42- ABONO DE FALTÁ À MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 27, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

**43- ABONO DE FALTA AO COMÉRCIARIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedências de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

**44- REVISTAS:** As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.

**45- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**46- INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa sem justa causa , o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

**47- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**48- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 ( dezoito) anos até 60 ( sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**49- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesses casos,, apenas um deles.

**50- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do sogro ou sogra , genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**51- AUXILIO-FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% ( quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula 17, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**52- AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado , desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Único: Os descontos objetos desta cláusulas, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro da vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativos de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**53- FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**54- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**55- VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 01 de dezembro de 2002 até 30 de novembro de 2003.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA  
Convenção de Gênero e Alimentícios

<

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, com base nos municípios de: Cotia Embu Guaçú, Itapecerica da Serra, São Lourenço da Serra, Juquitiba e Vargem Grande Paulista, com sede à Rua Benedito Lemos Leite, 220, Cotia, neste Estado, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José de Sousa Vilarim e assinado por seu advogado, Dr. Paulo César Flaminio, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo, entidade sindical do primeiro grau, com sede à rua 24 de Maio, 35 – 13º andar – cjtos. 1312/1315 – CEP 01041-001 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo Presidente Wilson Hiroshi Tanaka, e assistido pelo advogado, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, conforme anexa procuração, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de Dezembro de 2002, data-base da categoria profissional, mediante a incidência do percentual global de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos, a ser aplicado em duas parcelas, como segue:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º dezembro de 2002, mediante a aplicação de 11% (onze por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de dezembro de 2001;

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de março de 2002, mediante a aplicação de 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2001.

2-REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE DEZEMBRO/01 ATÉ 30/NOVEMBRO/02: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de: Multiplicar o Salário de Admissão por:

Até 15/12/2001

1,1255

De 16/12/2001 a 15/01/2002

1,1145

De 16/01/2002 a 15/02/2002

1,1035

De 16/02/2002 a 15/03/2002

1,0927

De 16/03/2002 a 15/04/2002

1,0820

De 16/04/2002 a 15/05/2002

1,0714

De 16/05/2002 a 15/06/2002

1,0609

De 16/06/2002 a 15/07/2002

1,0505

De 16/07/2002 a 15/08/2002

1,0402

De 16/08/2002 a 15/09/2002

1,0300

De 16/09/2002 a 15/10/2002

1,0199

De 16/10/2002 a 15/11/2002

1,0099

A partir de 16/11/2002

**3- COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/01 a 30/11/02, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4-MENORES APRENDIZES:** Os menores, que tenham completado curso de aprendizagem entre 01 de dezembro/01 até 30 de novembro/02, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade na cláusula 02 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

**5-TAREFEIROS:** A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, paga por unidade de tarefa, observando as demais cláusulas desta Convenção.

**6-COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** : A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor;

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas a incidência do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 23 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente



Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias.

**7-TRABALHO EM FERIADO:** O trabalho aos feriados, considerando a essencialidade da atividade do varejo de gêneros alimentícios e a reiteradas decisões judiciais autorizativas, fica ajustado, atendidas as seguintes regras:

manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual constem:

a) os feriados a serem trabalhados;

b) a jornada a ser desenvolvida em cada um;

c) o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre, a número igual ao dos feriados laborados;

pagamento ao trabalhador do dobro da remuneração da jornada normal de trabalho, desde que a mesma venha a ser, nos feriados, integralmente, cumprida;

fornecimento gratuito de vale-transporte, àqueles que fizerem jus ao benefício; refeição grátis nas empresas que dispuserem de restaurante próprio, ou adiantamento, em pecúnia, do valor correspondente, na região da prestação laboral, a um almoço do tipo comercial, vedado qualquer desconto posterior; acréscimo eventual que exceda à jornada normal de trabalho ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%.

A recusa ao trabalho em feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado, especialmente mudança de local na prestação de serviços;

Nenhum acordo para trabalho em feriado poderá ser celebrado fora dos limites estabelecidos nesta cláusula, devendo ainda, para ter eficácia e validade, contar com a necessária e indispensável assistência conjunta das acordantes representações sindicais de empresas e de trabalhadores.

**8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, 6% (seis por

cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de dezembro de 2002, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 22/01/03, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 ( um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo: 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrá juros de mora de 1% ( um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de outubro de 2002 (edital no DOE de 23-10-02), com fundamento no inciso IV do art. 8º da Constituição federal e art. 513 da CTL, todas as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios ( microempresas, empresas de pequeno porte, auto-serviços, e demais), estabelecidas na base territorial da entidade sindical patronal, que sejam associadas ou não ( Recurso Extraordinário 189960-3SP do Supremo Tribunal Federal), deverão recolher a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de Guia de Recolhimento e/ou Fichas de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

Valores em Reais

**MICROEMPRESAS**

R\$ 100,00

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

R\$ 200,00

## AUTO-SERVIÇOS - SUPERMERCADOS

Valores em Reais

01 Loja

R\$ 330,00

02 Lojas

R\$ 444,00

03 Lojas R\$ 550,00

04 Lojas R\$ 660,00

05 Lojas R\$ 770,00

06 Lojas R\$ 880,00

07 Lojas R\$ 990,00

08 Lojas R\$ 1.100,00

09 Lojas R\$ 1.210,00

10 Lojas R\$ 1.320,00

Acima de 10 Lojas "Teto" R\$ 2.200,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até 10 de janeiro de 2003, através de: GUIA DE RECOLHIMENTO: na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua 24 de maio, 35, 13º andar. Cjto. 1313 – Centro – São Paulo; e

FICHA DE COMPENSAÇÃO: em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (10-01-03). Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, ou na sede da entidade patronal.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 06/12/02 recolherão a Contribuição Assistencial relativa a 2002/2003 no mês de sua abertura. Após este prazo estarão sujeitas aos acréscimos da alínea anterior.

Parágrafo 4º - As empresas com vários estabelecimentos recolherão a Contribuição Assistencial 2002/2003 referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se

para os efeitos do disposto nesta alínea o disposto na tabela que integra a cláusula.

**10- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**11- GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**12- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo 1º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**13- VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**14- FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**15- MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 22,63 (vinte e dois reais e sessenta e três), a partir de 01 de dezembro de 2002, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**16- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

**17- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito á indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R\$ 22,63(vinte e dois reais e sessenta e três(a partir de 01 de dezembro de 2002.

Parágrafo 1º- A conferencia dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa,não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra-de-caixa prevista no caput desta clausula.

**18- SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, os seguintes salários admissão:

A vigor a partir de 01/12/2002 e até 28/02/2003

EMPREGADOS EM GERAL

R\$ 422,37

OFFICE-BOY,FAXINEIRO,COPEIRO E EMPACOTADORES EM GERAL R\$ 337,77

A vigor a partir de 01/03/2002 e até 30/11/2003

EMPREGADOS EM GERAL

R\$ 428,36

OFFICE-BOY,FAXINEIRO,COPEIRO E EMPACOTADORES EM GERAL R\$ 342,49

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**19- GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente á base de comissões percentuais reajustes sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$506,96(quinientos e seis reais e noventa e seis centavos), no período de 01/12/2002 a 28/02/2003 e de R\$ 514,04(quinientos e catorze reais e quatro centavos), a partir de 01/03/2003 e até 30/11/2003, sempre nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerão caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo único:** Ao valor fixado nesta clausula não serão incorporados abonos antecipações decorrentes d eventual legislação superveniente.

**20- MICROEMPRESAS:** Os empregados de microempresas, nos termos das leis nº s9.317/96 e 9.841/99, terão garantido o percentual de 95%(noventa e cinco por cento) dos valores constantes das clausulas 17, 18 e 19, a titulo, respectivamente, de indenização de quebra de caixa , salários de admissão e garantia do comissionista .

**21- NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 17, 18, 19 e 20, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

**22- INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração de férias, do aviso prévio e 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

**23- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

**Parágrafo único:** Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3

(três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

**24- REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial de horas, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.

**25- CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**26- AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único:** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**27- PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

**28- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto 3048/99.

**29- REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO DOENÇA:** A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas, será calculada pela média das comissões auferidas nos 3 (três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento

**30- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VIRUS HIV:** Ao empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS.

Parágrafo único – No período da garantia provisória desta cláusula o empregado não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregado, e não ser em razão de falta grave, pedido de demissão ou por mútuo consentimento.

31- GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

\*\*\*\*\*

Tempo de trabalho na mesma empresa

Estabilidade

Homens

28 Anos

02 anos

Mulheres 29 anos e 6 meses

23 anos 06 meses

02 anos

\*\*\*\*\* 24 anos 01 ano

\*\*\*\*\* 24 anos e 6 meses 06 meses

Parágrafo 1º- Para a concessão das garantias acima,o (a)empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecimento pelo INSS,nos termos do art.130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente,os períodos de anos,1ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício .A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo °-A concessão prevista nesta clausula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 2º- O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a



ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

32 - TERCEIRIZAÇÃO: Atendendo á orientação do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo único: Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendimentos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estão limitadas á promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

33- DIA DO COMERCIÁRIO: Homenagem ao Dia do Comerciário-30 de outubro, será concedida ao empregado do comercio uma gratificação correspondente a 1(um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/03, a ser paga juntamente com remuneração mensal auferida no mês de outubro/03, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme a proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1(um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo único: Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

34- POSTO DE ATENDIMENTO DE COMBUSTIVEL: Os empregados que operam em postos de abastecimento de combustível de empresas de auto-serviço, em face de entendimento doutrinário e jurisprudencial, que determina se faça o enquadramento

profissional atendendo a atividade preponderante, sujeitam-se às normas da presente convenção.

**35- DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS:** Conceitua-se como EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS o empregado de empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza domésticas e higiene pessoal – inclusive auto-serviços de qualquer porte (hipermercados, supermercados e lojas de conveniência), o empregado adolescente, de ambos os sexos, que tenha como função: empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelo clientes, auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias, verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria, recolher os carinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento e auxiliar o operador em atividades afins.

Parágrafo 1º - Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no “caput”.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafos 3º - Somente poderão exercer a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, os adolescentes que mensalmente comprovem estar freqüentando cursos escolares regulares.

Parágrafo 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos deve, sempre que possível, priorizar o primeiro emprego, recomendável a formalização de convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

**36- INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

**37- FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em férias.

**38- ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO:** As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50¢ (cinquenta por Cento ) do 13° salário, desde requerido por ocasião do aviso de férias.

**39- COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**40- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, o sindicato patronal signatário da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados sindicalizados ou não, a contribuição confederativa prevista no art. 8° , Inciso IV, da Constituição Federal, desde que ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional representada.

Parágrafo 1° - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de 1° de dezembro de 2002, não poderá ultrapassar a 2,00% ( dois por cento) da remuneração do empregado por mês. Limitado o desconto ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo ser recolhida a partir do mês em que o sindicato representativo da categoria profissional notificar as empresas, através de edital, publicado em jornal de grandes circulação, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2° - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 3° - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias , as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 4° - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não –oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada por escrito perante a empresa, com cópias encaminhadas ao sindicato representante da categoria profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo 5° - O sindicato representativo da categoria profissional fará publica, em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores à cerca do direito de oposição á contribuição confederativa contida nesta cláusula, informando prazo e local de recebimento das notificações.

- 41- ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- 42- ABONO DE FALTÁ À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula 27, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.
- 43- ABONO DE FALTA AO COMÉRCIARIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedências de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.
- 44- REVISTAS: As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto do revistado.
- 45- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 46- INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.
- 47- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.
- 48- ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 (dezoito) anos até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

49- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesses casos,, apenas um deles.

50- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do sogro ou sogra , genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

51- AUXILIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% ( quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea “a” da cláusula 17, para auxiliar nas despesas com o funeral.

52- AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ ou indenizatórias do empregado , desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo Único: Os descontos objetos desta cláusulas, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro da vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativos de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

53- FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

54- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

55- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 01 de dezembro de 2002 até 30 de novembro de 2003.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA.

[< Voltar](#)